

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1708 DE 21 DE JULHO DE 2025**

**REGULAMENTA O PAGAMENTO DO INCENTIVO ADICIONAL REFERENTE AO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA-MG, CONFORME ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Itapeva/MG, DANIEL PEREIRA DO COUTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a normatização, no âmbito municipal de Itapeva-MG, para o pagamento do incentivo adicional vinculado ao componente de qualidade destinado às equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), conforme os dispositivos da Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** O incentivo adicional será concedido anualmente, em parcela única, no mês subsequente ao último quadrimestre da avaliação das equipes, atendendo aos seguintes critérios:

I - O montante será calculado com base na média do desempenho anual das equipes, considerando os indicadores de qualidade definidos pelo Ministério da Saúde;

II - O pagamento será direcionado exclusivamente aos profissionais pertencentes às Equipes de Estratégia Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária à Saúde (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissionais (e-Multi) que estejam devidamente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e/ou vinculados a um Identificador Nacional de Equipe (INE) homologado pelo Ministério da Saúde, cujo recurso financeiro tenha sido enviado no ano corrente,

## GABINETE DO PREFEITO

conforme comprovação visualizada no site do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

**III - Integram cada modalidade de equipe os seguintes profissionais:**

**a) Equipe de Estratégia Saúde da Família (eSF):**

1. Médico
2. Enfermeiro
3. Técnico ou auxiliar de enfermagem
4. Agente comunitário de saúde

**b) Equipe de Atenção Primária (eAP):**

1. Médico
2. Enfermeiro
3. Técnico ou auxiliar de enfermagem

**c) Equipe de Saúde Bucal (eSB):**

1. Cirurgião-dentista
2. Técnico ou auxiliar de saúde bucal

**d) Equipe Multiprofissional (e-Multi), conforme a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, de acordo com a modalidade da equipe:**

| Equipe                | Modalidade   | Carga Horária Mínima de Equipe | Carga Horária máxima por categoria profissional | Composição Fixa                                                                                                                                                                              |
|-----------------------|--------------|--------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>e-Multi (NASF)</b> | Complementar | 200h semanais                  | 80 horas                                        | Assistente social ou Farmacêutico (a) clínico (a) ou Nutricionista ou Psicólogo (a) Fisioterapeuta ou fonoaudiólogo (a) ou profissional de educação física na Saúde ou terapeuta ocupacional |
| <b>e-Multi</b>        | Estratégica  | 100 h                          | 40 horas                                        | Nutricionista ou Psicólogo                                                                                                                                                                   |

## GABINETE DO PREFEITO

| (NASF)                                                                                                                                                                                                |  | semanais |  | (a)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Composição Variável de ambas as equipes</b>                                                                                                                                                        |  |          |  | Arte Educador, Assistente Social, Farmacêutico(a) Clínico(a), Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo(a), Nutricionista, Profissional de Educação Física na Saúde, Psicólogo(a), Sanitarista, Terapeuta Ocupacional, Médico(a) Veterinário e Médicos(as): Acupunturista, Cardiologista, Dermatologista, Endocrinologista, Geriatra, Ginecologista/Obstetra, Hansenologista, Homeopata, Infectologista, Pediatra, Psiquiatra. |
| A carga horária individual mínima médica exigida por equipe é de 10 horas semanais e a carga horária individual mínima das demais categorias profissionais exigida por equipe é de 20 horas semanais. |  |          |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

**IV** – Para fins de equiparação e repasse, tem-se que a equipe e-Multi descrita na Portaria que instituiu o incentivo é a equipe instituída pelo Município de Itapeva, denominada NASF.

**V** - O incentivo financeiro não será concedido ao profissional com período de afastamento superior a 15 dias consecutivos dentro do período avaliado, sendo pago proporcionalmente aos dias trabalhados;

**VI**- O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e e-Multi (NASF) será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores com base na média do alcance dos resultados obtidos no ciclo anual.

**VII**- Fica estabelecido que, no âmbito do financiamento da Atenção Primária à Saúde, caso haja a manutenção do indicador de desempenho relacionado à vacinação e os profissionais que atuam diretamente na estratégia de imunização, mesmo que não integrem as equipes de Atenção Primária à Saúde (seja ESF ou eAP), farão jus ao pagamento em parcela única do incentivo financeiro referente ao indicador, que será realizado de maneira proporcional à quantidade de indicadores existentes e resultado obtido:

## GABINETE DO PREFEITO

a) Cálculo: número de indicadores referentes à vacinação dividido pelo número total de todos os indicadores de desempenho considerados para o repasse financeiro às equipes de ESF e eAP. (Ex: indicador de vacina/ número total de indicadores de desempenho x100=)

VIII- O incentivo será dividido igualmente entre os profissionais diretamente envolvidos na estratégia de imunização, considerando a classificação obtida no indicador de maneira proporcional aos demais indicadores em saúde.

§1º - O pagamento do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade está condicionado e **limitado** ao valor do repasse do Governo Federal.

§2º - O incentivo adicional em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor.

Art. 3º- A responsabilidade pelo cálculo dos indicadores e pela transferência dos recursos financeiros é do Ministério da Saúde, bem como pela divulgação dos resultados no sistema de informação correspondente.

Art. 4º- Caso o Ministério da Saúde não disponibilize as informações para monitoramento e acompanhamento dos indicadores pactuados pelo município, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações reais correspondentes ao desempenho de cada equipe e o pagamento do incentivo financeiro em parcela única, será dividido igualmente e integralmente entre todos os integrantes da equipe que obtiveram a mesma classificação.

Art. 5º - A partir da disponibilização dos resultados pelo Ministério da Saúde, cada equipe receberá o valor do incentivo conforme a média dos resultados obtidos no ciclo anual, seguindo as seguintes classificações: Ótimo, Bom, Suficiente, Regular. Desta forma, os valores dos repasses serão definidos com base na classificação das equipes de acordo com os parâmetros da Portaria nº 3.493/2024. conforme a tabela abaixo:

| COMPONENTE DE QUALIDADE- eSF, eAP, eSB e e-Multi |           |                                          |
|--------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------|
| Equip                                            | Modalidad | Classificação no Componente de Qualidade |

## GABINETE DO PREFEITO

| e           | e            | Ótimo        | Bom          | Suficiente   | Regular      |
|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| eSF         | 40h          | R\$ 8.000,00 | R\$ 6.000,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| eAP         | 30h          | R\$ 4.000,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 2.000,00 | R\$ 1.000,00 |
| eSB-I-Comum | 40h          | R\$ 2.449,00 | R\$ 1.836,75 | R\$ 1.224,50 | R\$ 612,25   |
| e-Multi     | Compleментар | R\$ 6.000,00 | R\$ 4.500,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 1.500,00 |
| e-Multi     | Estratégica  | R\$ 3.000,00 | R\$ 2.250,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 750,00   |

**Art. 6º.** O incentivo será dividido igualmente entre os profissionais cuja equipe recebeu a mesma classificação, considerando a modalidade da equipe, por meio do seguinte cálculo:

I - Valor do repasse por profissional = (Total do incentivo repassado a equipe segundo a sua classificação ÷ (Número de profissionais cadastrados no CNES cuja equipe recebeu a mesma classificação).

**Art. 7º.** Os recursos deverão ser distribuídos com transparência, equidade e proporcionalidade.

**Art. 8º.** Os objetivos do incentivo adicional incluem:

I - Elevar os indicadores de saúde da população atendida;

II - Valorizar o desempenho das equipes;

III - Reforçar a promoção, prevenção e cuidado integral.

**Art. 9º.** Compete ao Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

I - Realizar o monitoramento contínuo dos indicadores de qualidade e desempenho das equipes;

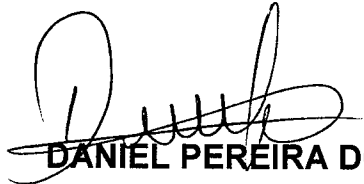
II - Assegurar a divulgação periódica dos resultados, garantindo transparência e acesso às informações pelos gestores e pela população;

## GABINETE DO PREFEITO

III - Garantir a destinação adequada dos recursos para o pagamento do incentivo adicional.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, 21 de julho de 2025



**DANIEL PEREIRA DO COUTO**

Prefeito do Município

### CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 21 de julho de 2025

**Alexandre Ribeiro de Patto**  
Chefe de Gabinete

